



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

Súmula: Dispõe sobre a adequação ao texto da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

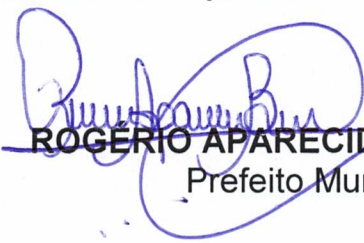
Art. 1º - As alíquotas de contribuição previdenciária previstas nos artigos 13, I e II da Lei Municipal 549/2010 serão de 14%, e passarão a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária patronal prevista no artigo 13, III da Lei Municipal 549/2010 será de 16%, e passarão a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Ângulo fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 19 de janeiro de 2021.


ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR	
RECEBIDO EM	____/____/____
PROTOCOLO Nº	_____
POR.	_____